



Decisão Monocrática 00366/2020-3

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 16137/2019-5

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMI - Prefeitura Municipal de Itapemirim

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Interessado: FERNANDO SANTOS MOURA

Representante: JEANSTEEL CONSTRUTORA EIRELI

Responsável: THIAGO PECANHA LOPES, DELCINEIA RODRIGUES DA SILVEIRA, GEREMIAS SILVA DE GOES, DANIEL RIBEIRO LINS GOMES, ANDRE DOS SANTOS FERNANDES, PAULO DE SOUZA JUNIOR, EDUARDO CAVALCANTE GONCALVES

Terceiro interessado: VERTICE CONSTRUTORA- EIRELI

Procuradores: FERNANDO SANTOS MOURA (CPF: 081.706.487-77)

REPRESENTAÇÃO – INDEFERIMENTO DE DILAÇÃO DE PRAZO – REITERAR CITAÇÃO (PRAZO 10 DIAS) – NOTIFICAR – DAR CIÊNCIA – DISPONIBILIZAR – ADVERTIR.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

Tratam os autos de **REPRESENTAÇÃO**, com pedido de concessão de medida liminar, apresentada pela empresa Jeansteel Construtora Ltda, em face da Prefeitura Municipal de Itapemirim, alegando irregularidades no Edital de Tomada de Preços nº 015/2019, cujo objeto é a construção de unidade de referência a saúde da mulher “Casa Rosa” no distrito de Itaipava em Itapemirim-ES.

Na sequência dos atos e fatos, em razão dos fatos narrados na Instrução Técnica Inicial nº 00036/2020-4, por meio da Decisão SEGEX nº 00044/2020-9, os senhores Daniel Ribeiro Lins Gomes (Diretor do Departamento Geral de Engenharia), André dos Santos Fernandes (Engenheiro Civil), Paulo de Souza Junior (Procurador



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Cicillioti da Cunha

Municipal), Eduardo Cavalcante Gonçalves (Assessor Jurídico) e Delcinéia Rodrigues da Silveira (Presidente da CPL), foram citados para apresentarem suas alegações de defesa.

É importante destacar que o Sr. Fernando Santos Moura (Controlador Geral do Município de Itapemirim), interessado nos presentes autos, através do Ofício nº 23/2020, nos termos da Resposta de Comunicação nº 00276/2020-4 e 00277/2020-9 (peças 256 e 258 do e-tcees), intermediou o encaminhamento das alegações de defesa dos Srs. Daniel Ribeiro Lins Gomes e André dos Santos Fernandes, constantes das Defesas/Justificativas (peças 344 e 345 do e-tcees), em alusão aos Termos de Citação nº 171 e 172/2020.

Constata-se da Petição Intercorrente nº 00266/2020-1 (peça 260 do e-tcees), protocolizada sob o nº 5192/2020-1 em 07/04/2020, que **o Controlador Geral do Município de Itapemirim, Fernando Santos Moura, solicitou, tempestivamente, através do Ofício nº 022/2020 a dilação do prazo por mais 05 (cinco) dias**, para enviar as informações e esclarecimentos em relação aos presentes autos, contudo, seu pedido encontra-se pendente de análise.

A Secretaria Geral das Sessões – SGS, através do Despacho nº 16.115/2020-7 (peça 266 do e-tcees), que o prazo para atendimento a Decisão SEGEX nº 00044/2020-9, venceu em 27/04/2020.

Ressalta-se, que o Controlador Geral do Município de Itapemirim, Fernando Santos Moura, **solicita mais uma vez, através do Ofício nº 029/2020**, constante da Petição Intercorrente nº 00278/2020-3 (peça 267 do e-tcees), protocolizada sob o nº 5454/2020-2 em 28/04/2020, a dilação do prazo por mais 05 (cinco) dias, para enviar as informações e esclarecimentos em relação aos presentes autos.

Pois bem, tendo em vista que o Sr. Fernando Santos Moura é parte interessada nos presentes autos, em razão de ser o Controlador Geral do Município de Itapemirim,



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Cicillioti da Cunha

embora seja relevante o pedido de dilação de prazo. No entanto, esclarece-se que o mesmo não foi citado pela Decisão SEGEX nº 00044/2020-9, ou seja, não se enquadrando como responsável, relativamente a suposta irregularidade, motivo pelo qual entendo que seus pedidos de prorrogação de prazo devem ser indeferidos.

Lado outro, considerando as informações aqui postas, bem como os recentes acontecimentos provocados pela pandemia do COVID-19, exigindo-se dos setores públicos a adoção de medidas preventivas, entendo ser plausível a reiteração da citação aos Srs. Paulo de Souza Junior, Eduardo Cavalcante Gonçalves e a Sra. Delcinéia Rodrigues da Silveira, bem como a notificação do Sr. Fernando Santos Moura para ciência desta decisão, podendo, se achar pertinente, intermediar o envio das alegações de defesa dos responsáveis.

Diante do exposto, **INDEFIRO a dilação do prazo** requerida pelo Sr. Fernando Santos Moura, por meio dos Ofícios nº 022 e 029/2020.

DECIDO, com fundamento no art. 63, incisos I e III, e art. 207, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 c/c artigo 358, incisos I e III, ambos da Resolução TC nº 261/2013 - RITCEES, **REITERAR A CITAÇÃO** aos **Srs. Paulo de Souza Junior, Eduardo Cavalcante Gonçalves e a Sra. Delcinéia Rodrigues da Silveira**, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem, individual ou coletivamente, razões de justificativa, bem como os documentos que entenderem necessários, em razão dos achados apontados nas peças técnicas: Manifestação Técnica 01055/2020-9 e Instrução Técnica Inicial 00036/2020-4, **NOTIFICANDO-SE** para promoção de oitiva, a empresa contratada Vértice Construtora Eireli – EPP (na pessoa de seu responsável legal **Sr. Iuri Monjardim Rosa**), para que, no prazo de 10 (dez) dias, se achar pertinente, manifeste-se sobre os achados apontados nas referidas peças técnicas.

DECIDO, ainda, com fundamento nas razões antes expendidas, bem como no art. 63, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 c/c o artigo 358, inciso III,



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Cicillioti da Cunha

da Resolução TC nº 261/2013 - RITCEES, **NOTIFICAR** o Senhor Fernando Santos Moura (Controlador Geral do Município de Itapemirim), para ciência da reabertura de prazo para os responsáveis apresentarem as alegações de defesa, bem como desta decisão.

DETERMINO a disponibilização aos responsáveis de cópia desta Decisão, da Manifestação Técnica 01055/2020-9, bem como da Instrução Técnica Inicial 00036/2020-4.

Ficam os responsáveis advertidos de que:

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012;
- d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;
- e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015. Por fim, determino que a Secretaria Geral das Sessões os impulsos necessários, bem como o acompanhamento do cumprimento do prazo, considerando-se na contagem, se for o caso, a suspensão dos prazos, na forma da Portaria nº 27/2020, observando-se as alterações promovidas pelas Portarias Normativas nº 46, 56 e 58/2020, restituindo os autos, ao final, à conclusão do Relator.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA
Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913